



LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO PARA

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, exarada em 06/03/2017, protocolada sob o nº 400, de 06/03/2017, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

I) - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objeto a **contratação de Empresa para:** LOCAÇÃO DE PALCO "MONTÁVEL IN-LOCO" composto de: TENDA PIRAMIDAL DE 10X10 Mts (+) PALCO de 8 (x) 6 Mts Equipado com Escada (+) GRADES DE CONTENÇÃO ao redor do Placo, para "Solenidades" que acontecerá no dia 24/11/2017 na Inauguração da UTI do Hospital Santo Antônio e a Entrega de Ambulância UTI a população local e regional, com a Presença do Ministro da Saúde, Governador do RGS e outros, de Respons. Secretaria Municipal de Saúde com Recursos Próprios.**

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

a) - A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

b) - A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: para a REALIZAÇÃO de SOLENIDADES de ENTREGA da UTI do HSA e da AMBULÂNCIA UTI a qual acontecerá com a Presença de "Autoridades Diversas" se faz necessário "Local Adequado" para o mesmo, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a Administração Municipal a Locação de um Placo Coberto..

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹, “A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

c) - O valor da contratação { Orçamento vencedor} "fica" dentro do limite estipulado para dispensa de licitação para a Locação dos Equipamentos e do Serviços , e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

d) - A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 1705/2003 Plenário.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Os Itens objetos deste edital **DEVERÁ ser ENTREGUE e ""MONTADO""** no máximo até o dia ANTERIOR ao previsto para a realização da festividade, no local indicado pela Administração Municipal, o qual será no perímetro urbano;

3.1 - ***Será de responsabilidade da Contratada toda a Mão de Obra, Equipamentos e Transportes necessários para montagem e desmontagem dos Palcos;***

3.2 - ***A Montagem DEVERÁ seguir as Normas da NBR para este tipo de equipamento;***

3.3 - ***O Equipamento não poderá ter "pontas e/ou rebarbas" que possam ocasionar ferimentos;***

3.4 - ***Todas as Despesas decorrentes de montagem, materiais, equipamentos, instrumentos, estadias, alimentações, deslocamentos, encargos sociais, salários, SERÃO de inteira responsabilidade da contratada;***

3.5 - ***A Contratada DEVERÁ apresentar para RECEBIMENTO da Locação a ART de Montagem dos equipamentos devidamente quitada;***



4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **CASARÃO TENDAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 11,520,199/0001-03** - Endereço: Rod. BR 386, s/n- Km 37- São Cristovão - Frederico Westphalen - RS;

5- DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor contrato é de **R\$:2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais);**

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento SERÁ realizado da seguinte forma::

a) - O Pagamento SERÁ ""Imediato"" após o Encerramento do Evento, com RECEBIMENTO das respectivas Notas Fiscais.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 >> Secretaria de Saúde
248 - 33,90,39 - Outros Serv. P. Jurídica

9- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) - Certidão Negativa Municipal
- b) - Certidão Negativa Estadual / Icms;
- c) - Certidão Negativa Federal / União, conjunta Inss;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS
- f) - Comprovante de Inscrição junto a Secret. Receita Federal.

10 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **SAÚDE**– pela - Srta. Cristiane Feyth – Fone: 55-3551-1507;

11 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 22 de Novembro de 2.017

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> Anexo 1 - Proposta Contratada <<

| Item | Quant | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|--------------|-------|-------|--|-------|-------------|-------------|
| 1 | 1,00 | Un | Locação de PALCO-{10x10 / 8x6 } Confeccionado em Tubos de Aço e Coberto em Lona e/ou Material Equivalente, Composto de:: 1 Tenda Piramidal de 10 (x) 10 metros com Altura (Pé Direito) de 3.50 Mts (+) Palco com as dimensões de: 8 (x) 6 Mts, equipado com escada (+) Grades de Contenção ao redor do palco (+) Serviços / Mão de Obra de MONTAGEM e DESMONTAGEM "In Loco" no local que ocorrerá o evento...>>>> ((+)) EMISSÃO de ART | | 2.600,00 | 2.600,00 |
| Total | | | | | | 2.600,00 |

DEMAIS ORÇAMENTOS APURADOS / LEVANTADOS::

> Romeu Poerch - 14.092.246/0001-45 - Valor R\$: 3.000,00

> Rosemar Mucha - 27,191,474/0001-14 - Valor R\$: 2.900,00

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 190 / 2017

Dispensa de Licitação - Nr. 35 / 2017

EMENTA: Dispensa de licitação em razão do valor do contrato

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 22 de Novembro de 2.017

Darlan Vargas
OAB-RS: 71.877